

Considerando o Processo SEDEME n.º 2020/444293, de 29 de junho de 2020,

# RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas operações em aquisições internas de torta de palmiste destinadas ao processo produtivo da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS E FARELOS VEGETAIS DA AMAZÔNIA EIRELI - EPP, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.255.402-5.

Art. 2º Fica concedido crédito presumido no percentual de 80% (oitenta por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS E FARELOS VEGETAIS DA AMAZÔNIA EIRELI - EPP, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.255.402-5, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução n.º 035, de 18 de dezembro de 2020."

§4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 3º Fica reduzida em 80% (oitenta por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas dos produtos fabricados neste Estado, pela INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS E FARELOS VEGETAIS DA AMAZÔNIA EIRELI - EPP, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.255.402-5, com aproveitamento proporcional dos créditos fiscais.

Art. 4º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas aquisições em operações internas, interestaduais e de importação, de máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS E FARELOS VEGETAIS DA AMAZÔNIA EIRELI - EPP, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.255.402-5.

§1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos e Atestado emitido pela Secretaria Operacional da Comissão da Política de Incentivos.

§2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada.

Art. 5º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - da legislação que rege a matéria;

II - das metas constantes do Projeto da empresa aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 6º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicado e submetido à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 7º Fica atribuído à Pessoa Jurídica o dever de comunicar qualquer alteração no quadro societário, forma de constituição societária ou outra alteração pertinente, cuja eficácia do ato, para efeitos da continuidade da fruição do benefício fiscal ou financeiro, está condicionada à ulterior aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§1º Ressalvada a possibilidade de revisão em caso de dolo ou fraude ou incompatibilidade com o benefício concedido, mediante contraditório e am-

pla defesa, considera-se tacitamente aprovada a alteração após 06(seis) meses da comunicação formal à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§2º A aprovação da alteração pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará não prejudica a vigência do benefício.

Art. 8º A empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS E FARELOS VEGETAIS DA AMAZÔNIA EIRELI - EPP, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.255.402-5, fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto n.º 2.490/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 9º A empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS E FARELOS VEGETAIS DA AMAZÔNIA EIRELI - EPP, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.255.402-5, fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 10. A empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS E FARELOS VEGETAIS DA AMAZÔNIA EIRELI - EPP, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.255.402-5, deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 13 (treze) anos, condicionado ao que estabelece a Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO DE PAIVA LEDO

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

**Protocolo: 616818**

## COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

### TORNAR SEM EFEITO

### COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ- GÁS DO PARÁ

**CNPJ: 08.454.441/0001-75**

### AVISO DE ANULAÇÃO

Fica anulado o 2º Termo Aditivo ao Contrato 03/2017, firmado entre a SEABRA, FACUNDES,

FERRAZ, MANNINO E ESPIRITO SANTO ADVOGADOS - SFME ADVOGADOS e a Companhia de Gás do Pará - GÁS DO PARÁ, cujo objeto é a prorrogação da vigência contratual.

TORNAR SEM EFEITO a publicação no Diário Oficial nº 34.137, Fls.79/80, no dia 09/03/2020.

Claudia Bitar de Moraes Barbosa

Diretora-Presidente da Companhia de Gás do Pará.

Belém/PA, 07 de Janeiro de 2021.

**Protocolo: 616742**

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ

### ERRATA

### ERRATA

### **EXTRATO CONTRATO Nº 019/2020, PUBLICADO NO DOE Nº 34.435, DE 15.12.2020, PAG. 71**

Contrato nº 019/2020-CODEC-PA;

**Onde se lê:** Valor Total: R\$10.881,68 (dez mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos)

**Leia-se:** Valor Total: R\$ 12.999,00 (doze mil novecentos e noventa e nove reais).